

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso I.
- b) Resolução 04/2024.

II - Processo Administrativo nº 04/2024

2) OBJETO

Contratação da empresa especializada BRK AMBIENTAL – CAÇADOR – S.A. CNPJ: 31.444.659/0001-60 para prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a Câmara Municipal de Caçador, conforme DFD anexa.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: **R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Concessionária a ser contratada é a única empresa autorizada a prestar serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Caçador, assim, não encontra outra forma a não ser praticar os valores de mercado por ela praticados.

Os quantitativos foram feitos com base no Planejamento Financeiro elaborado pelo Setor Contábil para o ano de 2024.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
2.1 Manutenção atividades administrativas operacionais
3.3.90.00.00 Aplicações diretas
3.3.90.39.44.00 serviços de água e esgoto

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com o FGTS;
- c)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- d)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme justificado não há para a presente necessidade maneira diversa de contratação do referido serviço a não ser a contratação da BRK AMBIENTAL;

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

- I -** Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 18 de janeiro de 2024.

ITACIR JOÃO FIORESE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL